



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador Altair Brandão

444 13.03.17 09h 51 CHB

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017

Dispõe sobre a proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o exercício de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos no município de Belém.

Art. 2º O descumprimento da presente lei sujeita a empresa infratora a sanções prescritas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e na Lei de Concessões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



VER. ALTAIR BRANDÃO – PCdoB

*Altair Brandão*  
Vereador - PCdoB  
Câmara Municipal de Belém

*Altair Brandão*  
Vereador - PCdoB  
Câmara Municipal de Belém



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador Altair Brandão

---

JUSTIFICATIVA

As empresas de transporte público rodoviário investem ao longo dos anos em estratégias para maximizar seus lucros, não raro sem a devida preocupação com a segurança e o bem estar da população e as condições de trabalho dos funcionários que exercem as funções de cobrador e motorista. Neste contexto, algumas empresas de ônibus ainda adotam o exercício de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários como estratégia de redução de gastos com pessoal e aumento dos lucros, na medida em que não contrata trabalhadores com a função de cobradores.

O presente Projeto de Lei visa proibir essa prática que compromete a segurança dos motoristas submetidos a esta atividade e da população que faz uso do transporte público rodoviário. Estatísticas apontam que os motoristas de ônibus estão entre as categorias que mais sofrem no exercício de suas funções, sendo detentores de índices elevados de problemas cardíacos, forte estresse e periculosidade, na medida em que são submetidos a tensão permanente inerente a tarefa que exercem, exigindo destes atenção à intensidade do trânsito a aos passageiros, além de conviver diariamente com a insegurança de uma cidade onde os índices de criminalidade nos transportes rodoviários aumentam todos os anos. Obrigar o motorista de ônibus a cumprir duas funções simultaneamente significa exigir do mesmo uma condição humanamente degradante, o que aumenta os riscos de acidente.

A dupla função provoca também atraso no cumprimento do percurso e maior dificuldade no atendimento de pessoas com deficiência, ou de idosos, gestantes e crianças, o que constitui um dos principais inconvenientes causados aos usuários e à população em geral. Manifestação do Tribunal Superior do Trabalho (TST), emitiu juízo no sentido de que "a função de motorista não se confunde, de forma alguma, com a de cobrador, tratando-se de encargo específico como o é o exercício da direção de ônibus, não se pode aumentar o espectro da função para que também a esta se acresça a obrigação de cobrar a passagem, sob pena de se incentivar o abuso patronal em atividade de interesse público e profundamente desgastante para a pessoa humana". Este presente Projeto de Lei está em consonância com a defesa do direito ao serviço público eficiente e seguro, da preservação dos postos de trabalho e da saúde dos trabalhadores, garantindo a geração de riquezas, mas de forma compatível com a justiça social, dignidade e respeito ao trabalhador.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

---

VER. ALTAIR BRANDÃO – PCdoB

*Altair Brandão*  
Vereador - PCdoB  
Câmara Municipal de Belém